

PROC. TRT - DE - 06/90

06/06/90

12



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 06/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

[Redacted]

Suscitante FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

JULGADO EM
15/03/90

Adv. Fernando Berenguer, Claudio Santos Maion, Helio Fernando M. Burgos

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO(SINDETUR) E OUTROS(3)

Adv. Elza Roxana Alvares Saldanha, Alfredo José da Costa Torres, Cicero Francisco de Silva, Zizeq Costa de Melo Ferreira, Pedro Ricardo de Melo Medeiros

Procedência RECIFE-PE

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 1990, nesta cidade de Recife autuo a presente Dissídio Coletivo

Selvanatto
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

de - 06/90 - 02

7

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

~~Avenida Visconde da Sossuna, 651 - Boa Vista - Fone 222-2951 - Recife - Pernambuco~~

NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Monteiro
nº 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	Recife, 21 de fevereiro de 1990.
Proc.	Classe
Data	22/02/90 Hora 16:00
Serv. Cadast. Processual	

Of. nº 05/90

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Senhor Presidente,

Estamos enviando documentação para instauração de DISSÍDIO COLETIVO, com as empresas de Turismo e Viagens, Centro de Convenções, Empetur e etc. com a mediação deste égregio tribunal.

Como trata-se de uma categoria ainda inorganizada em sindicato, a mesma será representada por essa Federação.

Solicitamos que sejam notificados o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sindetur), sito a Rua Heitor Maia Filho, nº 10, Madalena, Recife; CENTRO DE CONVENÇÕES / DE PERNAMBUCO, sito no Complexo Rodoviário de Salgadinho, s/n, Salgadinho, Olinda; EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (Empetur), sito Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114, Boa Vista, Recife.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- 1) Página do Diário de Pernambuco em que foi publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral da categoria.
- 2) Cópia autêntica da ata.
- 3) Relação dos integrantes da categoria presentes a assembleia.
- 4) Relações (4) da proposta salarial e outras reivindicações.
- 5) Cópia xerox da publicação do último Dissídio Coletivo da categoria.

No aguardo da resposta para tentarmos uma negociação com os representantes patronais, apresentamos nossas saudações sindicais.

Atenciosamente,


JOSE MARTINS DIAS - Presidente.

04

7

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, realizada no dia 15 de janeiro de 1990, no Auditório da Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito na Avenida Mário Mélo, 108, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa), às 19:00 (dezenove) horas, no Auditório da Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito na Avenida Mário Mélo nº 108, Boa Vista, Recife, Pernambuco, conforme Edital de Convocação Publicado no jornal Diário de Pernambuco do dia 06 (seis) de janeiro de 1990 (mil novecentos e noventa) página 4A, o Sr. José Martins Dias, Presidente da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, deu por aberto os trabalhos, em 1ª (primeira) convocação, contando com a presença de 128 (cento e vinte e oito) integrantes das categorias das Empresas de Turismo e Centro de Convenções, conforme assinaturas no livro de presença, deu por aberto os trabalhos. O Sr. Presidente da Federação verificando a inexistência de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deu por encerrada a Assembléia, convocando outra para às 20:00 (vinte) horas, com qualquer número de associados. Pontualmente às 20:00 (vinte) horas, o Sr. Presidente da Federação, deu por aberto os trabalhos, depois de dizer da finalidade da Assembléia Geral Extraordinária, convidou o 1º Secretário, Walter José Bruno D'Emery, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, no que foi atendido e segue aqui transcrito: "Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte - Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, convoca os empregados das Empresas de Viagens e Turismo, incluindo os empregados do Centro de Convenções, para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de janeiro do ano em curso, na Federação dos Empregados no Comércio do Norte e Nordeste, sito a Av. Mário Mélo, 108, Boa Vista, nesta cidade, em 1ª convocação às 19 (dezenove) horas, com a maioria dos integrantes da categoria, e não havendo número legal em 2ª convocação, com qualquer número às 20 (vinte) horas, para a seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar a proposta salarial para 1990; b) Instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica e Acordo Coletivo na Delegacia do Trabalho da 6ª Região; c) Delegar poderes a Diretoria da Federação, nos termos dos dispositivos legais, para conciliar. Caso não haja acordo instaurar dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; d) E outras rei-

11

05

2

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-2-

vindicações de interesse da categoria. Recife, 05 de janeiro de 1990 José Martins Dias - Diretor Presidente. Feita a leitura do Edital de Convocação da Assembléia, o Diretor Presidente, José Martins Dias de terminou que o 1º Secretário Walter José Bruno D'Emery, que procedesse a leitura das reivindicações da categoria a ser apresentada a classe patronal, proposta esta que contou com a efetiva participação do Bel. Fernando Berenguer, Consultor Jurídico da Federação e Sr. André E. Sampaio, representante dos empregados do Centro de Convenções. A proposta constando de 65 (sessenta e cinco) cláusulas, dividida em cláusulas econômicas e sociais, depois de discutida pelos presentes, foi aprovada por aclamação, conforme transcrevemos: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 dias, bastando em tal período de licença, tão somente, a exibição dos atestados médicos ou odontológicos. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salário, em formulários, contendo identificação do empregado, contendo detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e o montante de contribuições recolhidas ao GTS e ao IAPAS. **CLÁUSULA TERCEIRA** - As Empresas fornecerão aos empregados, no ato de demissão, carta abonadora, inclusive mencionando período trabalhado e função exercida. **CLÁUSULA QUARTA** - Considera-se como efetiva prestação de serviços, o tempo que o empregado fique a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens ou depois da jornada normal de trabalho diário. **CLÁUSULA QUINTA** - As horas extras trabalhadas durante o mês, deverão ser pagas aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente. Passado esse período, se o referido pagamento não for efetuado no prazo estipulado, a Empresa pagará o valor das horas extras com base de cálculo do salário do mês imediatamente posterior e junto com o salário devido nesse mês. **CLÁUSULA SEXTA** - As Empresas ao dispensarem seus empregados farão, preferencialmente a homologação de rescisão contratual na Federação, para isto, dando entrada mediante protocolo, de documentação necessária para tal finalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitido, qualquer desconto nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, causado a empresa, conseqüente a cheque devolvido (s), deterioração se não for comprovado dolo do empregado em processo judicial. **CLÁUSULA OITAVA** - As horas suplementares disciplinadas no Artigo 59 da CLT, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e as horas extraordinárias descritas no Artigo 61 da CLT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), e na hipótese de compensação, ainda, assim, tais horas serão pagas pela metade dos valores estimados acima. **CLÁUSULA NONA** - As Empresas se obrigam a indicar no contra-cheque de cada empregado, a quantidade de horas extras trabalhadas e seus respectivos valores, bem como, o valor do salário hora. **CLÁUSULA DÉCIMA** - o Empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, em

06

2

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-3-

caso de demissão, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, de 01 (um) salário por cada ano de serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será concedida estabilidade a empregada gestante, até 180 (cento e oitenta dias) após o seu retorno, do afastamento compulsório de licença gestante. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do empregado dispensado, no prazo de 24 horas, contado da demissão, prazo este, improrrogável ou no mesmo prazo, comunicar a Federação o motivo de não fazê-lo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Empresas pagarão Auxílio Funeral correspondente a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente, por morte do empregado que se ache em efetiva prestação de serviços. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As Empresas concederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários pagos aos segurados da Empresa, a título de "RISCO DE VIDA", de acordo com a legislação vigente. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O exercício de trabalho em condições insalubres, devidamente comprovado através de perícia a cargo da DRT/PE, assegurará aos empregados do Setor de Serviços Gerais, a percepção dos adicionais legais. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será assegurado o abono de faltas do empregado quando comprovado o acompanhamento de filhos, esposas ou aos pais, para atendimento médico-hospitalar. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As Empresas complementarão os salários dos seus empregados, quando em gozo de benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aos empregados que trabalham em função dos eventos, seja garantido o cumprimento de sua jornada de trabalho em seus horários normais, sem que haja remanejamento dos mesmos, o que impede o trabalho em regime de hora extra. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As Empresas pagarão 50% de gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados, ou até 20 de julho, e o saldo até 15 de dezembro de cada ano. CLÁUSULA VIGÉSIMA - Será assegurado aos empregados, o pagamento igualitário do valor da Folha Móvel em todos os eventos que fizerem jus. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada diariamente às 18:00 horas, sendo-lhe assegurado, em dia de prova, o abono da falta, sem prejuízo da remuneração normal. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As Empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam a descontar de todos os seus empregados pertencentes a categoria, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, recolhendo-a até o mês seguinte em favor desta Federação. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As Empresas garantirão o pagamento de adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, aos empregados que exercem função de chefia cuja atividade é também desempenhada em dias feriados, finais de semana e/ou com prolongamento da jornada de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSI-

07

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-4-

MA QUARTA - Em caso das Empresas deixarem de efetuar o pagamento do salário dos seus empregados, até o 5º dia do mês subsequente, pagará um acréscimo de 15 (quinze por cento). CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As Empresas se comprometem a no prazo máximo de 06 (seis) meses, a implantar um Plano de Cargos e Salários. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os descontos por adiantamento salarial, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contento a importância antecipada, o rigor do pagamento e mês respectivo. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As interrupções do trabalho de responsabilidade da Empresa por motivo fortuito ou força maior, não poderá ser descontada ou compensada posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As Empresas concederão 01 (um) mês de carência, para iniciar o desconto da remuneração de férias. Após o período de carência, procederão o desconto em 05 (cinco) parcelas iguais a 20% (vinte por cento), sucessivas e mensais. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa e não comprovarem essa imputação, pagarão ao demitido a título de multa, valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - É expressamente proibida a acumulação de funções, ou alteração de função, que represente prejuízo direto ou indireto ao trabalhador. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O empregado que comparecer assiduamente ao trabalho, fará jus a um prêmio de assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Será permitido o livre acesso dos diretores da Federação aos locais de trabalho, e a fixação de avisos em quadro próprio da Empresa, distribuição de todo material publicitário de interesse da Federação ou Sindicato. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de demissão desmotivada, o aviso prévio será de 90 (noventa) dias. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O afastamento do empregado por motivo de saúde, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias ou gratificação natalina. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso de invalidez permanente ou morte do empregado decorrente de assalto ou acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado ou seus dependentes, conforme seja a hipótese, uma indenização equivalente a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Nas reclamações originadas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Em caso de desobediência a Cláusula anterior, a Empresa pagará a

4

08

/

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Bus General Gois Monteiro
N.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-5-

a Federação, uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica assegurado uma multa no valor de 100 (cem) vez o valor do salário mínimo, por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento da obrigação de fazer da Empresa prevista nesta Convenção, a qual será revertida em benefício do trabalhador prejudicado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As Empresas fornecerão gratuitamente 60 (sessenta) tickets aos seus empregados para fim de refeição no valor de NCZ\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente pelo IPC do mês. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficarão asseguradas as conquistas conseguidas pela categoria e objeto de Convenção ou Dissídio anteriores desde que não revogados, explicitamente, pelas presentes reivindicações que prevalecerão sobre aquelas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - O percentual do aumento salarial será calculado sobre o salário do mês de fevereiro de 1990, aplicando-se o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os trabalhadores, sem prejuízo da aplicação do IPC dos meses subsequentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os aumentos salariais posteriores a formalização desta negociação coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída, por nova política econômica salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Aos empregados, cuja remuneração tem composição mixta (fixo mais comissão), o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, independente do que couber em decorrência de comissões. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Fica assegurado aqueles que recebem remuneração a base de comissão, que o 13º salário e férias, serão calculados com base na média dos três últimos meses, atualizados monetariamente na data do pagamento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, sobre a média diária das comissões mensalmente recebidas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - As comissões de vendas, após a jornada normal de trabalho, integram ao salário base para efeito dos cálculos do pagamento do adicional de horas extras aos comissionados. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - O empregado comissionista, fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores da Empresa, na venda a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento de normas estabelecidas pela Empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Aos empregados admitidos para a função de outro ou em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual (igual ou superior à 15 dias), será assegurado o salário igual do empregado substituído, considerando-se, inclusive, as vantagens decorrentes do exercício da função. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Será assegurado ao empregado dispensado sem justo motivo no

09

/

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

N.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-6-

período de 90 (noventa) dias antecedentes a data base, uma indenização adicional, igual ao salário que esteja percebendo, e bem assim, os direitos pecuniários que venham a ser assegurados pela negociação coletiva a ocorrer. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Todo empregado no exercício da função de Caixa, receberá a título de QUEBRA DE CAIXA, um percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, integrando essa quantia ao salário, para todos os efeitos legais. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará até o último dia do mês de fevereiro de 1991, uma vez que a data base da categoria é 1º de março de cada ano, assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado aos empregados, garantia ao emprego quando na Justiça buscarem reparação de direitos, decorrentes da Lei, Convenção e Dissídio, não cumprido pelo empregador, e isto, desde o momento em que distribua a ação. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Em qualquer hipótese será assegurado ao trabalhador a liberação integral dos depósitos do FGTS, como todas as vantagens, inclusive nas demissões a pedido, por acordo e obviamente por prazo determinado ou sem justa causa. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Fica assegurado a categoria profissional o VALE-TRANSPORTE, em cumprimento da LEI 7.619 de 30.09.1987. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Obriga-se o empregador a fornecer principalmente a Federação pro fissional, a relação dos empregados demitidos, respectivos endereços, e bem assim, a causa rescisória e demais informações que possa ser solicitada pelo órgão de classe. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A taxa de comissão será de no mínimo 10% (dez por cento), independentemente de ser as vendas efetivadas a vista ou a prazo, não sendo permitido sua redução em hipótese alguma. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - Será mantido pelas Empresas, no local de trabalho, instalações adequadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Quando mantido o seguro de vida em grupo, afastando-se o empregado por motivos de doença ou acidente de trabalho, ficarão as Empresas responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro, enquanto perdurar o afastamento. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Na hipótese de o empregado trabalhar horas extras, diárias o empregador fornecer-lhe-á alimentação grátis para cumprimento da jornada adicional. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A remoção do empregado acidentado ou enfermo, será de inteira responsabilidade da Empresa, que providenciará veículo próprio, ou alugado na ocasião, em condições adequadas, para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta negociação, a segunda e quarta feira de carnaval e Corpus Christis, e bem assim, no dia em que ocorrer a procissão Senhor dos Passos. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, não sendo permitido em hipótese alguma, o funcionamento das Agências de

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-7-

Viagens após as 12:00 horas do sábado. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA Será assegurado aos trabalhadores um acréscimo salarial, a título de produtividade de 10% (dez por cento). CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Os empregados que contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço na Empresa, terão assegurado o direito de receber como prêmio, uma passagem aérea ou terrestre, de acordo com a atividade da empresa, no período de férias, dentro do território nacional. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Aos gerentes e encarregados de lojas será assegurado um salário fixo, nunca inferior a 10 (dez salários mínimos, isto na hipótese de não serem procuradores da Empresa, sem prejuízo do pagamento das horas superiores a jornada de trabalho e possíveis adicionais noturno. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Fica estabelecido uma multa de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), multiplicado pelo número de empregados que se encontrar em situação divergente ao pactuado no presente acordo, que reverterá em favor da Federação, ressalvado as cláusulas que já contiverem estipulação específica. Não havendo mais assunto a tratar, o Sr. Presidente da Federação, deu por encerrada a Assembléia, determinando que fosse lavrada a presente ata, por mim, Walter José Bruno D'Emery, Secretário da Federação, e assinada pelos demais membros da diretoria presente a Assembléia, Recife, 15 de janeiro de 1990.

A presente cópia autêntica foi transcrita por mim, Ivo Raposo Gonçalves Cidreira, e está conforme em todos os seus termos com o original. Recife, 29 de janeiro de 1990.

Ivo Raposo Gonçalves Cidreira

RELACÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PRESENTES
A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15-01-1990

01	José Martins Dias	
02	William José de Lima Jun.	
03	Luiz Explicação Santos	
04	Luiz Explicação Santos	
05	Luiz Explicação Santos	
06	Luiz Explicação Santos	
07	Luiz Explicação Santos	
08	Luiz Antonio Vera Cruz de Oliveira	
09	Luiz Antonio Vera Cruz de Oliveira	
10	Luiz Antonio Vera Cruz de Oliveira	
11	Luiz Antonio Vera Cruz de Oliveira	
12	Neto	
13	M ^o Auxiliadora	
14	Elias dos Santos Batista	
15	Luiz Explicação Santos	
16	Astrogilda R. Aguiar	
17	Luiz Explicação Santos	
18	Luiz Explicação Santos	
19	Luiz Explicação Santos	
20	MARCOS JOSÉ DA SILVA NETO	
21	Luiz Explicação Santos	
22	Vera Lucia de Oliveira	
23	Meireia da Cruz Ramos	
24	Lucia Maria da Silva	
25	Roberto Albuquerque de Souza	
26	Adriana Mérica F. de Souza	
27	Marco Antonio de Souza	
28	Luiz Explicação Santos	
29	Luiz Explicação Santos	
30	Luiz Explicação Santos	

- 96 Edivaldo Ferreira Santana
- 97 Carlos de Barros
- 98 José Myoneto Alves
- 99 ~~_____~~
- 100 ~~_____~~
- 101 João Severino da Silva
- 102 José Luciano da Silva
- 103 ~~_____~~
- 104 ~~_____~~
- 105 Valdeir N. P. Filho
- 106 Manoel Souza Passos
- 107 Severino dos Anjos
- 108 Wilton José de Barros
- 109 José Márcio de Nascimento
- 110 ~~Monaldo José~~
- 111 José Augusto de L.
- 112 ~~_____~~
- 113 ~~_____~~
- 114 Claudiney de L.
- 115 Rosiane Fátima Souza
- 116 Ms. Cláudia Trauer
- 117 Valdir Benício de S.
- 118 ~~_____~~
- 119 Antônio da Silva
- 120 José Roberto Diniz
- 121 ~~_____~~
- 122 ~~_____~~
- 123 Edivaldo Pereira de L.
- 124 ~~_____~~
- 125 Kelly dos Santos
- 126 Maria das Graças Wanderley
- 127 ~~_____~~
- 128 Marlene Mendes

- 31 Francisco José
- 32 Luiz Antônio Gaudino de Silva
- 33 Antônio Z. Bar, iad fante
- 34 m^{re} do Rosário Souza
- 35 Marson Brainer
- 36 Ruy de Paiva de Santo
- 37 ~~Alto. Celso~~
- 38 ~~Edv. Freire~~
- 39 ~~Leidegare~~
- 40 ~~Luiz Scary de Lima~~
- 41 ~~João de~~
- 42 ~~João de~~
- 43 ~~João de~~
- 44 ~~João de~~
- 45 ~~João de~~
- 46 ~~Roberto~~
- 47 ~~Maximiliano~~
- 48 ~~Paulo~~
- 49 Maria Betânia de Holanda Pedersen
- 50 Ana Cláudia de Oliveira Santos Bichler
- 51 Lindolfo Florence de A
- 52 ~~João de~~
- 53 ~~prof. Paulo J. Silva~~
- 54 ~~João de~~
- 55 ~~Amara M^{re}~~
- 56 Teresinha Araujo
- 57 Mary Lou
- 58 Opimar
- 59 Tênia
- 60 Maria de Jesus
- 61 Maria de Fátima Carvalho
- 62 Mãe as Ojos V. de M^{re} Bento

- 63 Conceição
- 64 Amor
- 65 Estim
- 66 Clay
- 67 Deus
- 68 Dance
- 69 Water
- 70 Billie
- 71 Alto
- 72 Magimete f. S.
- 73 Antônio Martins
- 74 Jeffrey
- 75 John
- 76 John
- 77 Doni Machado Leite
- 78 John
- 79 John
- 80 John
- 81 John
- 82 moço Balgo de Noronha
- 83 Esma pai do Santos
- 84 Antônio Maria Costa Cabral
- 85 Antônio Maria
- 86 Jos Antonio dos Santos
- 87 John
- 88 Severino Teixeira
- 89 Phongo J. dos Santos
- 90 John
- 91 Jaime Faria
- 92 Anchi, Portela
- 93 John
- 94 John
- 95 Marcos Balgo

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S É D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Rua General Góis Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1990, PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA CATEGORIA DE TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE VIAGENS E TURISMO, INCLUINDO OS EMPREGADOS NO CENTRO DE CONVENÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É vedada anotação de licença médica na CTPS, quando inferior a 15 dias, bastando em tal período de licença, tão somente, a exibição dos atestados médicos ou odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento de salários, em formulários, contendo identificação do empregado, contendo detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montante de contribuições recolhidas ao FGTS e ao IAPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As Empresas fornecerão aos empregados, no ato de demissão, carta abonadora, inclusive mencionando período trabalhado e função exercida.

CLÁUSULA QUARTA:

Considera-se como efetiva prestação de serviços, o tempo em que o empregado fique a disposição do empregador, aguardando ou executando ordens ou depois da jornada normal de trabalho diária.

CLÁUSULA QUINTA:

As horas extras trabalhadas durante o mês, deverão ser pagas aos empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, Passado esse período, se o referido pagamento não for efetuado no prazo estipulado, a Empresa pagará o valor das horas extras com base de cálculo do salário do mês imediatamente posterior e junto com o salário devido nesse mês.



14

14

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
- SÉDE PROVISÓRIA -

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: _____ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-2-

CLÁUSULA SEXTA:

As Empresas ao dispensarem seus empregados farão, preferencialmente a homologação de rescisão contratual na Federação, para isto, dando entrada mediante protocolo, de documentação necessária para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não será permitido, qualquer desconto nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, causado a empresa, consequente a cheque devolvido (s), deterioração se não for comprovado dolo do empregado em processo judicial.

CLÁUSULA OITAVA:

As horas suplementares disciplinadas no Artigo 59 da C.L.T., serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e as horas extraordinárias descritas no Artigo 61 da C.L.T., serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e na hipótese de compensação, ainda assim, tais horas serão pagas pela metade dos valores estimados acima.

CLÁUSULA NONA:

As Empresas se obrigam a indicar no contra-cheque de cada empregado, a quantidade de horas extras trabalhadas e seus respectivos valores, bem como, o valor do salário hora.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma Empresa, em caso de demissão, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, de 01 (um) salário por cada ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será concedida estabilidade a empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, do afastamento compulsório da Licença-gestante.



14

15

7

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0 001- 26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
- SÉDE PROVISÓRIA -

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: _____ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Montefiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbitiweira - Recife - PE

-3-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Empresas se comprometem a dar baixa na CTPS do empregado dispensado, no prazo de 24 horas, contado da demissão, prazo este, improrrogável ou no mesmo prazo, comunicar a Federação o motivo de não fazê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As Empresas pagarão Auxílio Funezal correspondente a 06 (seis) vezes o salário mínimo vigente, por morte do empregado que se ache em efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As Empresas concederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários pagos aos segurados da Empresa, a título de "RISCO DE VIDA", de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O exercício de trabalho em condições insalubres, devidamente comprovado através de perícia a cargo da DRT/PE, assegurará aos empregados do Setor de Serviços Gerais, a percepção dos adicionais legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica assegurado o abono de faltas do empregado quando comprovado o acompanhamento de filhos, esposas ou aos pais, para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As Empresas complementarão os salários dos seus empregados, quando em gozo de benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Aos empregados que trabalham em função dos eventos, seja garantido o cumprimento de sua jornada de trabalho em seus horários normais, sem que haja remanejamento dos mesmos, o que impede o trabalho em regime de hora extra.


15

16

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C.G.C. 11.214.889/0 001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

«SÉDE PROVISÓRIA»

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: _____ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO FUNDREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-4-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As Empresas pagarão 50% de gratificação natalina, por ocasião da concessão das férias anuais aos seus empregados, ou até 20 de julho, e o saldo até 15 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Fica assegurado aos empregados, o pagamento igualitário do valor da Folha Móvel em todos os eventos que fizerem jus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

A jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada diariamente às 18:00 horas, sendo-lhe assegurado, em dia de prova, o abono de falta, sem prejuízo da remuneração normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

As Empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam a descontar de todos os seus empregados pertencentes a categoria, a portância correspondente a 20% (vinte por cento) dos reajustes e aumentos conquistados na presente negociação coletiva, tão somente por ocasião do primeiro pagamento, recolhendo-a até o mês seguinte em favor desta Federação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

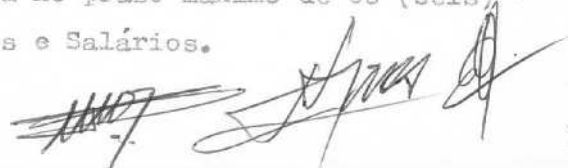
As Empresas garantirão o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento) sobre seus salários, aos empregados que exercem função de chefia cuja atividade é também desempenhada em dias feriados, finais de semana e/ou com prolongamento da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Em caso das Empresas deixarem de efetuar o pagamento do salário dos seus empregados, até o 5º dia do mês subsequente, pagarão um acréscimo de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

As Empresas se comprometem a no prazo máximo de 06 (seis) meses, a implantar um Plano de Cargos e Salários.



17

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0 001- 26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
• SÉDE PROVISÓRIA •

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: _____ - Boa Vista - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-5-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Os descontos por adiantamento salarial, somente terão validade, se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

As interrupções do trabalho de responsabilidade da Empresa por motivo fortuito ou força maior, não poderá ser descontada ou compensada posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

As Empresas concederão 01 (um) mês de carência, para iniciar o desconto da remuneração de férias. Após o período de carência, procederão o desconto em 05 (cinco) parcelas iguais de 20% (vinte por cento), sucessivas e mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa e não comprovarem essa imputação, pagarão ao demitido a título de multa, valor equivalente a 20 (vinte) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

Fica expressamente proibida a acumulação de funções, ou alteração de função, que represente prejuízo direto ou indireto ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

O empregado que comparecer assiduamente ao trabalho, fará jus a um prêmio de assiduidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado.



17

18

c

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos
Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte
SÉDE PROVISÓRIA.

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Fone: _____ - Boa Vista - Recife - Pernambuco
NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-6-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Será permitido o livre acesso dos diretores da Federação aos locais de trabalho, a, fixação de avisos em quadro próprio da Empresa, distribuição de todo material publicitário de interesse da Federação ou Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

Na hipótese de demissão desmotivada, o aviso prévio será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

O afastamento do empregado por motivo de saúde, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias ou gratificação natalina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

No caso de invalidez permanente ou morte do empregado de corrente de assalto ou acidente de trabalho, a empresa pagará ao empregado ou seus dependentes, conforme seja a hipótese, uma indenização equivalente a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

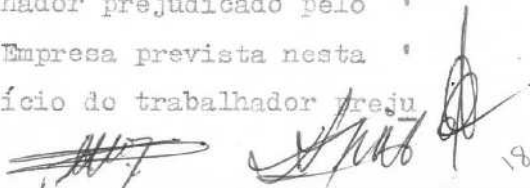
Nas reclamações originadas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Em caso de desobediência a Cláusula anterior, a Empresa pagará a Federação, uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Fica assegurado uma multa no valor de 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo, por cada trabalhador prejudicado pelo descumprimento da obrigação de fazer da Empresa prevista nesta Conveção, a qual será revertida em benefício do trabalhador prejudicado.



19

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S É D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-7-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

As Empresas fornecerão gratuitamente 60 (sessenta) tickets aos seus empregados para fim de refeição no valor de NCZ\$.50,00 (cinquenta cruzados novos), reajustados mensalmente pelo IPC do mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Ficarão asseguradas as conquistas conseguidas pela categoria e objeto de Condições ou Dissídios anteriores desde que não revogados, explicitamente, pelas presentes reivindicações que prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

O percentual do aumento salarial será calculado sobre o salário do mês de fevereiro de 1990, aplicando-se o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), para todos os trabalhadores, sem prejuízo da aplicação do IPC dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Os aumentos salariais posteriores a formalização desta negociação coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída, por nova política econômica salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Aos empregados, cuja remuneração tem composição mixta (fixo mais comissão), o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, independente do que couber em decorrência de comissões.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

Fica assegurado aqueles que recebem remuneração a base de comissão, que o 13º salário e férias, serão calculados com base na média dos três últimos meses, atualizados monetariamente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, sobre a média diária das comissões mensalmente recebidas.

 9

20

/

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

**NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE**

-8-

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

As comissões de vendas, após a jornada normal de trabalho, integram ao salário base para efeito dos cálculos do pagamento do adicional de horas extras aos comissionistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

O empregado comissionista, fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores da Empresa, na venda a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento de normas estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Aos empregados admitidos para a função de outro ou em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual (igual ou superior à 15 dias), será assegurado o salário igual do empregado substituído, considerando-se, inclusive, as vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

Será assegurado ao empregado dispensado sem justo motivo no período de 90 (noventa) dias antecedentes a data base, uma indenização adicional, igual ao salário que esteja percebendo, e bem assim, os direitos pecuniários que venham a ser assegurados pela negociação coletiva a ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

Todo empregado no exercício da função de Caixa, receberá a título de QUEBRA DE CAIXA, um percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, integrando essa quantia ao salário, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, vigorará até o último dia do mês de fevereiro de 1991, uma vez que a data base da categoria é 1º de março de cada ano, assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.



91

}

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Rua General Góis Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-9-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:

Fica assegurado aos empregados, garantia ao emprego quando na Justiça buscarem reparação de direitos, decorrentes da Lei, Convenção, Acordo e Dissídio, não cumprido pelo empregador, e isto, desde o momento em que distribua a ação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:

Em qualquer hipótese será assegurado ao trabalhador a liberação integral dos depósitos do FGTS, com todas as vantagens, inclusive nas demissões a pedido, por acordo e obviamente por prazo determinado ou sem justa causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:

Fica assegurado a categoria profissional o VALE-TRANSPORTE, em cumprimento da LEI 7.619 de 30.09.1987.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:

Obriga-se o empregador a fornecer principalmente a Federação profissional, a relação dos empregados demitidos, respectivos em direitos, e bem assim, a causa rescisória e demais informações que possa ser solicitada pelo órgão de classe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:

A taxa de comissão será de no mínimo 10% (dez por cento), independentemente de ser as vendas efetivadas a vista ou a prazo, não sendo permitido sua redução em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:

Será mantido pelas Empresas, no local de trabalho, instalações adequadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:

Quando mantido o seguro de vida em grupo, afastando-se o empregado por motivos de doença ou acidente de trabalho, ficarão as Empresas responsáveis pelo pagamento dos prêmios de seguro, enquanto perdurar o afastamento.



92

}

**Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« S É D E P R O V I S Ó R I A »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO
Rua General Gois Monteiro
n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07
Imbiribeira - Recife - PE

-10-

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:

Na hipótese de o empregado trabalhar horas extras, diárias o empregador fornecer-lhe-á alimentação gratuita para cumprimento da jornada adicional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:

A remoção do empregado acidentado ou enfermo, será de inteira responsabilidade da Empresa, que providenciará veículo próprio, ou alugado na ocasião, em condições adequadas, para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:

Considera-se ponto facultativo para os empregados beneficiários desta negociação, a segunda e quarta-feira de carnaval e Corpus Cristhis, e bem assim, no dia em que ocorrer a procissão Senhor dos Passos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, não sendo permitido em hipótese alguma, o funcionamento das Agências de Viagens após as 12:00 horas do sábado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:

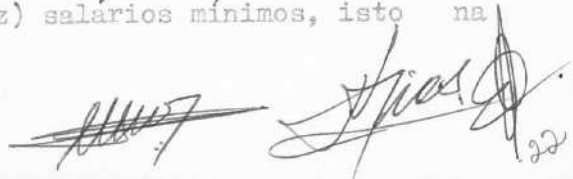
Será assegurado aos trabalhadores um acréscimo salarial, a título de produtividade de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:

Os empregados que contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo serviço na Empresa, terão assegurado o direito de receber como prêmio, uma passagem aérea ou terrestre, de acordo com a atividade da empresa, no período de férias, dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:

Aos gerentes e encarregados de lojas, será assegurado um salário fixo, nunca inferior a 10 (dez) salários mínimos, isto na

 22

23

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade
dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

BASE: Nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte

C. G. C. 11.214.889/0001-26

« SÉDE PROVISÓRIA »

Avenida Visconde de Suassuna, 651 - Boa Vista - Fone: 222-2951 - Recife - Pernambuco

NOVO ENDEREÇO

Rua General Gois Monteiro

n.º 182 - 1.º Andar - Sala 07

Imbiribeira - Recife - PE

-11-

hipótese de não serem procuradores da Empresa, sem prejuízo do pagamento das horas superiores a jornada de trabalho e possíveis adicionais noturno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA:

Fica estabelecida uma multa de 1 (um) MVR (Maior Valor de Referência), multiplicado pelo número de empregados que se encontrar em situação divergente ao pactuado no presente acordo, que reverterá em favor da Federação, ressalvado as cláusulas que já contiverem estipulação específica.

Recife,



JOSÉ MARTINS DIAS - PRESIDENTE



WALTER BRUNO D'EMERY - SECRETÁRIO



FERNANDO BERENGUER - ADVOGADO

OAB 6776/PE

ATO-TRT-125/89

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 660 e 682, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, RESOLVE - Nomear LUCIA ALBUQUERQUE SILVA, com efeito a partir de 1º.05.1989, para exercer o cargo de suplente de Juiz Classista de 1ª Instância representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento do CABO-PE, indicada pelo Sindicato dos Oficiais, Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas do Recife, Olinda, Paulista, Igarassu, Goiânia, Jaboatão, Cabo, Moreno e Vitória de Santo Antão, para o triênio 1989/1992. Publicação-se. Recife, 21 de abril de 1989. José Guedes Corrêa Condin Filho, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região.

(*) Republicado por haver saído com incorreção.

Recife, 01.06.89

Fernando Antonio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO EM 08 de JUNHO DE 1989.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Jozzil Barros - Revisor: Milton Lyra - Processo nº TRT-AR-11/88 - Assunto: Ação Rescisória - Procedência: Recife-PE - Autor: Raimundo José de Lacerda (Transportadora Lacerda) - Réu: Severino Gomes da Costa - Advogados: Cláudio de Azevedo Monteiro, Genilda Cuides de Azevedo Monteiro e José Argemiro de Souza.

Relator: Valmir Lima - Revisor: Francisco Solano - Processo nº TRT-AR-60/88 - Assunto: Ação Rescisória - Procedência: Recife-PE - Autor: Piazuale Ltda. - Réu: Antônio José Eugênio - Advogados: Antônio Fernando Corrêa Novais, Almir Dias de Souza, Joséilde Ângela Ferreira, Dulzandra Brayner, Valmir Costa.

Relator: Duarte Neto - Revisor: Francisco Solano - Processo nº TRT-DC-13/89 - Assunto: Dissídio Coletivo - Procedência: Recife-PE - Suscitante: TV Gazeta de Alagoas Ltda. - Suscitado: Sindicato dos Jornalistas - Advogados: Jacy Costa, Rubens S. Lemos, Carlos Roberto F. Costa e Valter C. Silva.

Relator: Francisco Solano - Revisor: Reginaldo da Valença - Processo nº TRT-DC-18/89 - Assunto: Dissídio Coletivo - Procedência: Recife-PE - Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aduhos e Colas do Estado de Pernambuco - Suscitado: Sindicato da Indústria de Aduhos e Corretivos Agrícolas do Nordeste, NORCOLA-Indústrias Ltda e IQUINE-Indústrias Químicas do Nordeste Ltda. - Advogados: Jorge F. Paiva e Armando Melo.

Relator: Jozzil Barros - Revisor: Milton Lyra - Processo nº TRT-MS-13/88 - Assunto: Mandado de Segurança - Procedência: Recife-PE - Impetrante: Néilson Ferreira da Nobrega e outros - (217) - Impetrado: Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Advogados: Maurício dos Reis e Fernando Moacir de Albuquerque.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastramento Processual do TRT da 6ª Região-terreo do Fórum Agamenon Magalhães - Av. Martin Luther King, 739 - Recife-PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 1º de junho de 1989.

Ora Secretária do Tribunal Pleno-Subst. Ana Isábel Soares de Barros

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

ED-TRT-AC.100 e 106/89 (DC-09/89) - T. PLENO
RELATORA: Juíza IRENE RUIROZ
EMBARGANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ADVANCE SEGURANÇA E SERVIÇOS S/A E OUTRAS (28)
EMBARGADOS: A. S. SILVA E OUTRAS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: PAULO AZEVEDO, MARIA DE LOURDES CAMPELO, MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE ORVALHO

PROCEDÊNCIA: RECIFE-PE
EMENTA: Embargos declaratórios a que em parte se acolhem para declarar em relação aos interpostos pelo Sindicato Suscitante, prejudicada a cláusula 25a. do acordo, que estabelece o desconto de 10% (dez por cento) do salário em que foi estabelecido o desconto de um (01) dia de salário para o Sindicato Suscitante, quando do pagamento do 1º mês de aumento. Quanto ao percentual de aumento, objeto de embargos comuns das partes, declara-se que o cálculo deverá obedecer aos índices oficiais do IPC acumulado, do período de 03/88 a 02/89, sendo que em 01/89 será aplicado o INPC. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, acolher em parte ambos os embargos para declarar, em relação aos embargos do suscitante, prejudicada a Cláusula 25a. do acordo, em vista do acordo celebrado na instrução do dissídio, em que foi estabelecido o desconto de 01 (um) dia de salário para o Sindicato Suscitante, quando do pagamento do 1º mês de aumento; quanto ao percentual de aumento, objeto comum dos embargos, declara-se que o cálculo deverá obedecer aos índices oficiais do IPC acumulado do período de 03/88 a 02/89, sendo que em 01/89 será aplicado o INPC, contra o voto, em parte, dos Juizes Gláucia Corrêa Filha, Benedito Archanjo e Valmir Lima que, em relação a janeiro/89, aplicavam o índice de 41,39% (quarenta e um vírgula trinta e nove por cento). Recife, 24 de maio de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 02 de junho de 1989

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.61/88 - PLENO
RELATOR: JUIZ BENEDITO ARCANJO
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARÁIBA E RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITADAS: AVELOZ-TURISMO - BANDEIRA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e OUTRAS (104)
ADVOGADOS: PEDRO DE ALBUQUERQUE MALHEIROS NETO, HAMILTON BARROS FALCÃO, FERNANDO DO MANOEL DE ARAÚJO, CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO, HÉLIO FERNANDO M. BURGOS, CÍCERO FRANCISCO DA SILVA, CLÁUDIO SOUTO MAIOR BORGES, JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA, JACQUELINE DE FÁTIMA C. DIAS LEITE, ELY ALVES CRUZ, ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA DE OLIVEIRA, ELZA ROXANA ALVARÉS SAIDANHA, MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERREIRA, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA, ODVALDO LAET DE VAS CONCELOS, MARIA SOLANGE V. DO NASCIMENTO, JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA, MARCOS KLEBER C. CHAVES, MARIA FRANOILENIA DE M. GOMES, AMARO CLEMENTINO PESSOA, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO E JOSÉ DA SILVA BARRETO JÚNIOR

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE
EMENTA: Dissídio Coletivo a que se dá provimento parcial para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), preliminarmente, por unanimidade, homologar a existência da suscitante em relação às empresas que participaram dos acordos coletivos realizados na Delegacia do Trabalho, bem como quanto às empresas

Vertical text on the left margin containing administrative markings and document classification indicators.



Handwritten number '24' in the bottom right corner.

Handwritten word 'vire' at the bottom center.

Bronze Tur, Pergeorgia Tur Passagens e Viagens Ltda., Recife Tur Ltda., Wellcome Operadora Brasileira de Turismo, Braga Turismo e Excursões Ltda., Circus Turismo Ltda., Kontik Franstur S/A Viagens e Turismo e Tassi Turismo Ltda. por unanimidade, rejeitar a preliminar de exclusão do feito, arguida pelo Bradesco Turismo S/A - Administração e Serviços; por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pela Itaú Turismo S/A. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo, para estender às empresas remanescentes os termos do acordo coletivo de fls. 307, nos seguintes termos: **Cláusula 1ª** - DATA BASE: A data-base da categoria profissional é 01 de março; **Cláusula 2ª** - SALÁRIO: A partir de 01 de março de 1989, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão, automaticamente, os salários dos seus empregados no percentual de 8% (oito por cento) incidente sobre o salário percebido em janeiro de 1989; **Cláusula 3ª** - PRODUTIVIDADE: Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pela cláusula segunda, serão aumentados em 4% (quatro por cento) a partir de 01 de março de 1989, a título de produtividade. **Cláusula 4ª** - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Durante a vigência deste dissídio coletivo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. **Parágrafo Único:** para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03 (Três) anos. **Cláusula 5ª** - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: Ao empregado que for designado para exercer substituição, a função de outro será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20 (vinte) dias corridos. **Cláusula 6ª** - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90 (noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo; **Cláusula 7ª** - PROMOÇÕES: Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. **Cláusula 8ª** - ABONO DE FALTA-ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72 (setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. **Cláusula 9ª** - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado, e 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento, quando dispensado do trabalho durante o aviso prévio. **Parágrafo Primeiro:** A não homologação da ruptura do vínculo empregatício pela Delegacia Regional do Trabalho, nos prazos da que trata a cláusula presente, não acarretará nenhuma penalidade para as partes, nos termos da cláusula décima segunda. **Parágrafo Segundo:** O não comparecimento do empregado junto à Delegacia Regional do Trabalho, dentro do prazo previsto nesta cláusula, para efeito da homologação de sua rescisão contratual, eximirá o empregador de qualquer penalidade. **Cláusula 10ª** - PÁRCELAS DA REMUNERAÇÃO: Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado. **Cláusula 11ª** - DIREITO À GESTANTE: A mulher gestante é assegurada mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. **Cláusula 12ª** - QUADRO DE AVISO: A empresa com mais de 50 (cin-

quenta) empregados colocará à disposição da Federação local para afixação de quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para uso de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedada de qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados. **Cláusula 13ª** - CURSOS e REUNIÕES: Fica estabelecido que os cursos e reuniões cujo comparecimento for obrigatório serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. **Parágrafo Único:** Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. **Cláusula 14ª** - ESTABILIDADE - ACIDENTE DE TRABALHO: Ao empregado que foi afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos terá direito a estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. **Cláusula 15ª** - DESCUMPRIMENTO - MULTA: No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 01 (um) maior valor de referência (MVR) por infração, devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação. **Cláusula 16ª** - PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente dissídio coletivo terá validade de 01 (um) ano a partir da data da publicação do acordo. Custas pe los suscitados calculadas sobre o valor de 20 (vinte) valores de referência. Recife, 27 de abril de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC. Recife, 30/05/1989.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

- 2ª TURMA**
- REO-TRT-Ac.173/88 - 2ª TURMA
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA
RECORRENTE : REMESSA "EX-OFFICIO" JCI DE GOIÂNNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNNA)
RECORRIDO : ARNALDO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CÂNDIDO FERREIRA LIMA
PROCEDÊNCIA : JCI DE GOIÂNNA-PE
EMENTA : Acordo que se homologa para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, julgar prejudicada a remessa "ex-officio" e homologar o acordo para que produza seus jurídicos efeitos. Recife, 17 de maio/1989
- AP-TRT-Ac.325/88 - 2ª TURMA
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA ALVES
AGRAVANTE : COLEGIO MÂNIO DE ANDRADE LTDA.
AGRAVADO : LUSZENILDO FERREIRA SIMÕES COSTA
ADVOGADOS : JOSÉ GOMES SANTIAGO, IRAPOAN JOSÉ SOARES, PAULO AZEVEDO
PROCEDÊNCIA : 9ª JCI DO RECIFE
EMENTA : Provado que o agravante, que se diz terceiro estranho, é o executado no processo principal, não há como se acolher o pedido de inexistência de penhora realizada em bens de sua propriedade. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por extemporâneo, arguida pelo recorrido. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Recife, 17 de maio de 1989.
- RD-TRT-Ac.2475/88 - 2ª Turma
RELATOR : JUIZ CLÓVIS VALENÇA
RECORRENTE : CONSTRUTORA ARRUDA NEVES LTDA.
RECORRIDO : JOSÉ VALTER CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA DA LUZ CRUZ DE OLIVEIRA, MAR TINHO FERREIRA LEITE
PROCEDÊNCIA : JCI DE PESQUEIRA-PE
EMENTA : Não desobriga o reclamado de proceder a entrega da CTPS do reclamante a alegação de que este não lhe apresentou o referido documento. Trata-se do cumprimento de dispositivo de lei, do qual não pode se eximir o empregador. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tri-

bu
un
fa.
RO
REI
REI
REI
ADI
PRI
EMI
ve
ci
do
2A
Re
cu
de
pa
10
RD
REI
REI
RE
AD
PR
EM
co
da
vo
ta
ul
ri
le
la
to
fc
de
Pr
sa
du
av
ve
na
oe
na
te
of
co
re
cu
de
de
se
RE
RI
RI
RE
AI
PI
CI
PI
CI
PI
T
T
CI
CI
AI
AI
AI
PI
X
Q
C
C
C
n
I
C
v
I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 22 dias do mês de
fevereiro de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT-DC-06/90
contendo 25 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

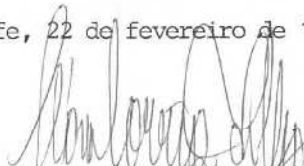
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 22.02.90

[Assinatura]
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 22 de fevereiro de 1990



Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do TRI 6ª Região



Gabinete da Presidência Notificação nº TRT-GP 44 /90
(DC-06/90)

À

Federação Interestadual dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba
e Rio Grande do Norte
Rua General Gois Monteiro, 182 - 19 andar - sala 07
Imbiribeira
Recife - PE
51.040

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	NOME:	
	ENDEREÇO: Pais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Federação Interestadual dos Empregados em Turismo dos Estados de PE, PB e RN.	
	ENDEREÇO	
	Rua Gal. Gois Monteiro, 182 - 19 and. 51040-000	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	05/03/90	

Mod. TRT/185

Notif. TRT-GP 44 /90 (DC-06/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO-SINDETUR
Rua Heiron Maia Filho, nº 10 - Madalena-Recife-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 24 /90


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO
Complexo Rodoviário de Salgadinho, s/nº - Olinda-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 22 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

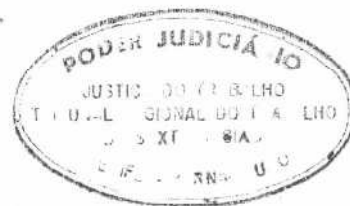
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência Notif. TRT-GP 42 / 90

Ao

Centro de Convenções de Pernambuco

Complexo Rodoviário de Salgadinho, s/nº

Salgadinho

Olinda - PE

53.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (EMPETUR)
Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114 - Recife-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 43 /90

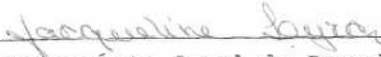
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

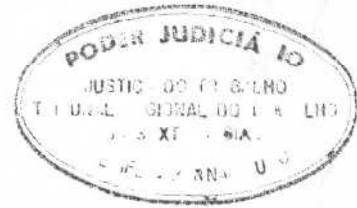
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS (03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.


Secretário Geral da Presidência



Gabinete da Presidência

Notificação nº TRT-GP 43/90
(DC-06/90)

À
Empresa Pernambucana de Turismo (EMPETUR)
Av. Conde da Boa Vista, 700, sala 114
Boa Vista
Recife - PE
50.060

N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Pais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	EMPRESA PERNAMBUCANA DE TURISMO (EMPETUR)		
	ENDEREÇO		
	Av. Conde da Boa Vista, 700 sala 114		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	02/03/90		

Mod. TRT 185

Notif. TRT-GP 43/90 (DC-06/90)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N e s t a

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP 45 / 90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº IRT-DC-06/90, em que são partes interessadas,

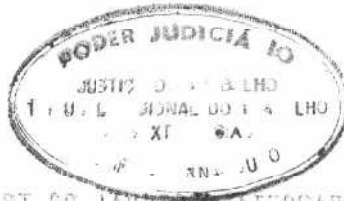
SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS(03)

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho. "Designo o dia 13 de março de 1990, às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 22 de fevereiro de 1990. as) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho - Juiz Vice-Presidente do TRT da Sexta Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1990.

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Secretário Geral da Presidência



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

6ª REGIÃO

Gabinete da Presidência Notificação nº TRT-GP 45 /90
(DC-06/90)

À
Douta Procuradoria Regional do Trabalho da 6a. Região
N e s t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT - DC - 06/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARÁIBA E RIO GRANDE DO NORTE (Suscitante) E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINDETUR- E OUTROS (03) (Suscitado).

Aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do TRT, Dr. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, na Presidência dos trabalhos, a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO G.L. DE ANDRADE, Sra. Wanda Maria Martins Medeiros, Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo de Pernambuco, Dr. Hélio Fernando Montenegro Borges, advogado do Sindicato suscitado, Sr. Walter da Silva, preposto do Banorte Turismo e advogado Dr. Hélio Fernando M. Burgos, Sr. José Martins Dias, Dr. Fernando Berengue e Dr. Cláudio Souto Maior, respectivamente presidente e advogados da Federação Suscitante, Dra. Elza Roxana Álvares Saldanha, advogada de EMPETUR. Abertos os trabalhos, com a presença do advogado do Centro de Convenções, o qual declarou que por orientação da Diretoria do Centro, quem representaria a empresa nessa audiência seria o Dr. Lindolfo Gomes da Silva, advogado da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, recebendo todavia a incumbência, de tão somente acompanhar o dissídio. Pela ordem pediu a palavra Dr. Fernando Berenguer o qual pela Federação suscitante disse que de acordo com o presente dissídio e em se tratando de empresas de órgão pertencente ao Governo do Estado, para que amanhã não se suscitem qualquer nulidade e em sendo o advogado aqui presente que subscreve a petição inicial pela Federação requer de logo, seu afastamento por se tratar de funcionário público lotado na Secretaria da Justiça e em substituição nomeamos o advogado Dr. Cláudio Souto Maior Borges, digo substabelecendo, todos os direitos a mim conferidos, prosseguindo quanto ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco no seu patrocínio, representando a Federação. O pedido foi deferido sem oposição do Sindicato suscitado e demais empresas. A Federação declarou que entrou em acordo com o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Pernambuco, o qual foi apresentado em 09 laudas datilografadas, com 35 cláusulas, sendo que a expressão convenção coletiva deverá ser substituída por acordo coletivo bem como, a Federação de Empregados figurará como suscitante e o Sindicato das Empresas como suscitada além das Empresas Estatais. Pediu o advogado do Sindicato das Empresas suscitadas que na cláusula 31ª que trata da multa deverá ser acrescida ao final a expressão "em favor do empregador". A Federação suscitante concordou com a retificação. Presente à audiência a advogada e procuradora da EMPETUR-Empresa de Tursi, Turismo de Pernambuco, Dra. Elza Oxa na Álvares Al, digo Saldanha, que juntou procuração aos autos e declarou que a empresa concorda com o acordo celebrado, entre a Federação e o Sindicato das Empresas, fazendo entretanto algumas ressalvas. Na cláusula 1ª em que foi estabelecido o reajuste salarial, a empresa propõe que em relação aos seus empregados, seja obedecido a política salarial do governo do Estado. A Federação ouvida a respeito, da alteração por, digo proposta, concordou com a solicitação, ficando deste modo a Empresa livre do cumprimento da cláusula 1ª. Na cláusula 13ª propõe a Empresa EMPETUR uma outra redação, qual seja a de que em relação aos empregados da empresa, fica respeitado o plano de cargos e salários da empresa. Esta redação foi também validada pela Federação suscitante sem oposição. Com respeito à 14ª cláusula propõe a Empresa EMPETUR que onde se lê será garantido igual salário ao substituído, deverá ficar estabelecida a seguinte redação: "Será garantido igual gratificação ao substituído". A Federação também, concordou com a proposta sem oposição. Acentuou a advogada da EMPETUR que concorda com todas as demais cláusulas do acordo firmado pelas partes suscitante e suscitada. Observou o Presidente que o Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

de Convenções de Pernambuco foi notificado regularmente através de registro postal, expedido no dia 19 de março de 90, conforme consta da relação do Correio exibida pela Secretaria da Presidência. Não tendo comparecido a referida Empresa estatal e estando regularmente notificada, foi considerada revel nos termos do art. 844 da CLT, prosseguindo-se a instrução do dissídio com relação à referida empresa. O advogado da Empresa, digo do Sindicato das Empresas Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos, OAB-4875-PE recebeu da Presidente do Sindicato Wanda Maria Martins Medeiros procuração ad judicium neste ato para defender os interesses da referida entidade no presente dissídio coletivo. O acordo coletivo foi anexado ao processo. Declararam os advogados presentes que não têm provas. Encerrada a instrução do dissídio em relação à Empresa remanescente, disse o advogado da Federação que ratificava os termos da inicial que fosse extensivo também a todas as outras empresas, inclusive o

Centro de Convenções. O advogado que proferiu as razões finais foi o Dr. Cláudio Souto Maior OAB-3635-PE. Para o mesmo fim disse o Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos que pede a homologação através de sentença. A Dra. Elza Roxana acompanha o advogado do Sindicato suscitado. Ausente a empresa remanescente, resultou prejudicada a tentativa de conciliação. Para homologação e julgamento do dissídio foi designado o dia 15 de março às 14, digo 16:00 horas. Cientes as partes. Os advogados dispensaram a publicação da pauta. Já encerrada a audiência compareceu o Dr. Lindolfo Gomes da Silva OAB-PE-4654 que representa o Centro de Convenções, o qual ficou ciente da data de julgamento, não aceitando os termos do acordo celebrado pelas partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////////////////////////////////

Presidente

Procuradoria

Wanda Maria Martins Medeiros

Hélio Fernando Montenegro Burgos

Walter da Silva

José Martins Dias

Fernando Berengue

Cláudio Souto Maior

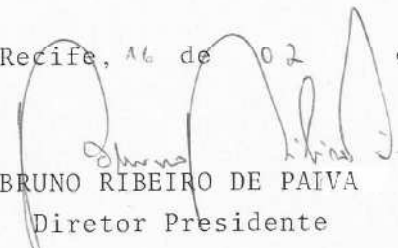
Elza Roxana A. Saldanha

Secretária

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO- EMPETUR, entidade paraestatal, representada na forma da Lei Estadual nº 6030, de 03 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 1464, de 13 de dezembro de 1967, com as suas modificações posteriores, representada pelo Diretor Presidente BRUNO RIBEIRO DE PAIVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.027 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.069.844-87, residente na Rua 19 de Abril, nº 49, Apipucos, nesta cidade do Recife, Pernambuco, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados ELZA ROXANA ÁLVARES SALDANHA, separada judicialmente, ALFREDO JOSÉ DA COSTA TORRES, CECERO FRANCISCO DA SILVA, LIÉGE COSTA DE MELO FERREIRA, e PEDRO RICARDO DE MELO MADEIRA, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, sob os nºs 5737, 5289, 10396, 10804 e 4495/PB, CPF/MF nºs 123.161.494-68, 068.796.054-68, 090.258.044-20 e 167.949.744-87, respectivamente, outorgando-lhes os poderes necessários para, promoverem defesa de seus interesses e direitos no Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, conforme pedido contido no processo MTB - 24330.002507/90, da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, podendo ditos procuradores, sô ou conjuntamente, tudo praticar em nome da outorgante, especialmente dar e receber quitação, transigir, desistir, etc., de modo a acompanhar o referido feito até decisão final e a cumprir fielmente o presente mandato.

Recife, 16 de 02 de 1990


BRUNO RIBEIRO DE PAIVA
Diretor Presidente



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL

- A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais:
- 1.1 - 2.751,21%, correspondente ao IPC pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90;
- 1.2 - 6% de produtividade;
- 1.3 - 25,69% referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% e 35,48%.
- 1.4 - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado.

CLÁUSULA 2ª - DAS COMISSÕES

- 2.1 - Para o empregado que tem remuneração mista (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a Cláusula 1ª incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de comissões.
- 2.2 - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º Salário será calculado computando-se a média dos valores recebidos durante o ano.

CLÁUSULA 3ª - DAS HORAS EXTRAS

- As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8 horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50% para a 9ª e 10ª horas e 75% para as excedentes à 10ª hora de trabalho.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]
/...

CLÁUSULA 4ª - DO REPOUSO REMUNERADO

- O empregado que recebe comissões fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 5ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

- Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50% do 13º Salário, pagando o saldo no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 6ª - DO VALE-TRANSPORTE

- As empresas pagarão o vale-transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor.

CLÁUSULA 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO

- Fica assegurada a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 8ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS.
- 8.2 - No Comprovante de Pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor correspondente às mesmas.

CLÁUSULA 9ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

- 9.1 - As empresas não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a 15 dias.
- 9.2 - Após o desligamento do empregado, as empresas darão baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, prazo esse contado a partir do recebimento, pela empresa, da referida CTPS.

[Handwritten signatures and initials]

ER

[Handwritten signature]
/...



CLÁUSULA 10ª - DA HOMOLOGAÇÃO

- Após dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(hum) ano, as empresas farão a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação.

CLÁUSULA 11ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

- As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua conduta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido.

CLÁUSULA 12ª - DO QUADRO DE AVISO

- 12.1 - A empresa com mais de 30 (trinta) empregados colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa seus diretores e empregados.
- 12.2 - A Direção da Empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Diretores da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, quando estes necessitarem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

- 13.1 - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal.
- 13.2 - Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação da CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03 (três) anos.

ER



CLÁUSULA 14ª - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

- Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos.

CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

- O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo.

CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES

- Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado.

CLÁUSULA 17ª - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO

- Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha de registro do empregado.

CLÁUSULA 18ª - DIREITO À GESTANTE

À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez.

CLÁUSULA 19ª - DOS CURSOS E REUNIÕES

- 19.1 - Fica estabelecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho.
- 19.2 - Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração.



f1.05-

CLÁUSULA 20ª - DOS DESCONTOS ESPECIAIS

- As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do funcionário.

CLÁUSULA 21ª - DA INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR

- Desde que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das normas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do devedor.

CLÁUSULA 22ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE

- 22.1 - Nos dias de provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a apresentar documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino.
- 22.2 - Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA 23ª - DO AUXÍLIO FUNERAL

- Em caso de falecimento do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as empresas pagarão, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCz\$ 3.000,00. Referida importância será corrigida mensalmente, de acordo com o IPC ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

[Handwritten signature]
93.

[Handwritten signature]

ER

[Handwritten signature]
/...



f1.06-

CLÁUSULA 24ª - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

24.1 - O empregado que for afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito a estabilidade pelo período de 60(sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial.

24.2 - No caso de o empregado vir a adoecer ou acidentar-se na empresa, e em consequência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA 25ª - DO PRÊMIO ESPECIAL

- Por ocasião das suas férias, os empregados com mais de 3 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito a adquirir uma passagem aérea a preço de custo.

CLÁUSULA 26ª - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6 meses.

CLÁUSULA 27ª - DOS ADIANTAMENTOS

- No caso de conceder adiantamentos salariais aos seus empregados, as empresas farão os "Vales" em 2(duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá conter a importância antecipada e o mês a que se refere.

[Handwritten signatures and initials]
G.S.

[Handwritten signature]

ER

[Handwritten signature]

/...



CLÁUSULA 28ª - DAS FALTAS ABONADAS

28.1 - O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando a esposa, companheiro (a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar.

28.2 - A referida autorização ficará limitada a 7 faltas por ano.

CLÁUSULA 29ª - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

29.1 - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20% sobre a diferença entre os salários de FEV e MAR/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente.

29.2 - Para o caso de oposição ao referido desconto, fica estabelecido um prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do registro desta Convenção na DRT, para que o empregado manifeste-se contrariamente.

29.3 - À Federação caberá o ônus por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desse desconto.

CLÁUSULA 30ª - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

- As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência.

CLÁUSULA 31ª - DAS MULTAS

31.1 - Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as Empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem assistência da entidade.

[Handwritten signatures and initials]
93

[Handwritten signature] ER

[Handwritten signature] 1...



f1.08-

- 31.2 - Em caso de desobediência à Cláusula anterior, a Empresa pagará à Federação uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa.
- 31.3 - As Empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1 MVR.
- 31.4 - No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03 (três) maior valor de referência (MVR) por infração devida pelo empregador, em favor de empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação.

CLÁUSULA 32ª - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA

- O afastamento do empregado por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias nem da gratificação natalina.

CLÁUSULA 33ª - DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS

- Os aumentos salariais posteriores à formalização desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores, promovida a compensação, se for o caso.

CLÁUSULA 34ª - DA VIGÊNCIA

- Sendo a data-base da categoria o dia 1º de março, a presente Convenção vigorará de 01.03.90 até 28.02.91.

FIY


ER

/...




93.



f1.09-

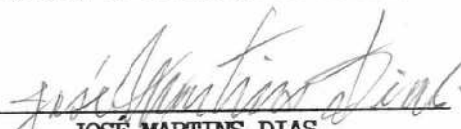
NAS

CLÁUSULA 35ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 9 (nove) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhe tantas quantas forem necessárias para o arquivo dos convenientes, e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para fins de registro, como determina o § único do art. 613 da CLT.


E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus representantes legais mencionados no preâmbulo deste documento, para que se produzam os efeitos jurídicos.

Recife, 13 de março de 1990.



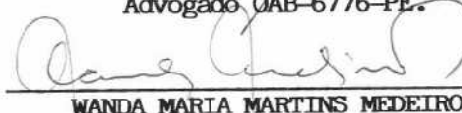
JOSE MARTINS DIAS

Presidente da Federação Profissional



FERNANDO BERENGUER

Advogado OAB-6776-PE.



WANDA MARIA MARTINS MEDEIROS

Presidente do Sindicato das Empresas




HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

Advogado OAB-4875-PE.



WALTER DA SILVA.


OAB-3635-PE

Elza Roxane A. Saldanha
OAB 9421 - EMPETUR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 12 de 03 de 1990
JF

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 13 de 03 de 1990
JF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região
Nesta data, recebeu o representante do Procurador
FERNANDO GASPARI DE ANDRADE,
representante do Tribunal Regional do Trabalho

Poula, 13 de 03 de 1990
JA

RECEBIDOS NESTA DATA:

de 13/03/1990

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE-06/90

Em, **13 MAR 1990**

Miselloreno
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZA THEREZA LAFAYETTE BITU

Em, **13 MAR 1990**

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, **13 MAR 1990**

Miselloreno
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **14.03.90**

[Assinatura]
Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA
R. CIFE. 14.03.90
Assistente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **15.03.90**

[Assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, **15.03.90**

[Assinatura]
Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DAT.
Recife. 15/03/90
ASSESSORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/90.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Valença....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Valmir Lima (Relator), Thereza Lafayette Bitu (Revisora), Lourdes Cabral, Irene Queiros, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ricardo Corrêa, Ana - Maria Faria, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho e João Bandeira,..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar e aplicar às empresas remanescentes, exceto a Empetur, o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais: 1.1. - 2,751,21% (dois mil setecentos e cinquenta e um vírgula vinte e um por cento), correspondente ao IPC Pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90; 1.2 - 6% (seis por cento) de produtividade; 1.3. - 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) e 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento); 1.4. - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado. Cláusula 2ª - DAS COMISSÕES - 2.1. - Para o empregado que tem remuneração mista - (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a cláusula 1ª incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-06/90~~ Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, comissões; 2.2. - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º salário será calculado computando-se a média dos valores recebidos durante o ano. Cláusula 3ª - DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8(oito) horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50%(cinquenta por cento) para a 9ª e 10ª horas e 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes à 10ª hora de trabalho. Cláusula 4ª - DO REPOUSO REMUNERADO - O empregado que recebe comissões - fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da lei. Cláusula 5ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, pagando o saldo - no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano. Cláusula 6ª - DO VALE TRANSPORTE - As empresas pagarão o vale transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor. Cláusula 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 8.1. Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS. 8.2. - No comprovante de pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor cor-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/90 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, respondente às mesmas. Cláusula 9ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - 9.1. As empresas não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a 15(quinze) dias; 9.2. - Após o desligamento do empregado, as empresas darão baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, o prazo esse contado a partir do recebimento, pela empresa, da referida CTPS. Cláusula 10 - DA HOMOLOGAÇÃO - Após dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(um) ano, as empresas farão a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação. Cláusula 11 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua conduta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido. Cláusula 12 - DO QUADRO DE AVISO - 12.1. - A empresa com mais de 30(trinta) empregados colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados; 12.2. - A direção da empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Diretores da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, quando estes necessita-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 10-06/90 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, rem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional. Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - 13.1. - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. 13.2. Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação na CTPS, o exercício da mesma função - de denitido, em período nunca inferior a 03(três) anos. Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Cláusula 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão - por qualquer das partes antes do término do prazo. Cláusula 16 - PROMOÇÕES - Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. Cláusula 17 - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO - Os prêmio de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou fi

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Moue
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-06/90~~ fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, cha de registro do empregado. Cláusula 18 - DIREITO À GESTANTE - À mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo salarial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a cargo da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua gravidez. Cláusula 19 - DOS CURSOS E REUNIÕES-19.1. Fica estabelecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador, cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados durante a jornada de trabalho. 19.2. Sendo os cursos e reuniões em horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles eventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem prejuízo de sua remuneração. Cláusula 20 - As empresas somente poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do funcionário. Cláusula 21 - DA INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - Desde que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das normas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do devedor. Cláusula 22 - DO EMPREGADO ESTUDANTE - 22.1. - Nos dias de provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a apresentar documento comprobatório fornecido pelo estabelecimento de ensino. 22.2. - Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames escolares supletivos, vestibular-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Mbué

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/90 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, e concurso público, quando realizados estes no horário de trabalho, desde que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao serviço. Cláusula 23 - DO AUXÍLIO FUNERAL- Em caso de falecimento do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as empresas pagarão, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCZ\$3.000,00-(três mil cruzados novos). Referida importância será corrigida mensalmente, de acordo com o IPC ou outro índice que porventura venha a substituí-lo. Cláusula 24 - DOS ACIDENTES DE TRABALHO - 24.1. - O empregado que for afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito à estabilidade pelo período de 60(sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvado os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. 24.2. No caso de o empregado vir a adoecer ou acidentar-se na empresa, e em consequência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empresa. Cláusula 25 - PRÊMIO ESPECIAL - Por ocasião das suas férias, os empregados com mais de 03 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

M. Que

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/90...fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, a adquirir uma passagem aérea a preço de custo. Cláusula 26 - DO PAVIO DE CARGOS E SALÁRIOS-As empresas com mais de 200(duzentos) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6(seis) meses. Cláusula 27 -DOS ADIANTAMENTOS-No caso de conceder adiantamentos salariais aos seus empregados, as empresas farão os "Vales" em 2(duas) vias, uma das - quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá - conter a importância antecipada e o mês a que se refere. Cláusula 28-DAS FALTAS ABONADAS-28.1.-O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando esposa, companheiro(a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar. 28.2. A referida autorização ficará limitada a 7(sete) faltas por ano. Cláusula 29-DO DESCONTO ASSISTENCIAL- 29.1. - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20%(vinte por cento) sobre a diferença entre os salários de fevereiro e março/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente. 29.2. Para o caso de oposição ao referido desconto, fica estabelecido o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da publicação do acórdão, para que o empregado manifeste-se contrariamente. 29.3. À Federação caberá o ônus por qualquer pendência,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
M. Buie
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/90 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal, judicial ou não, decorrente desse desconto. Cláusula 30 - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO - As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência. Cláusula 31 - DAS MULTAS - 31.1. Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as empresas não firmam acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. 31.2. Em caso de desobediência à cláusula anterior, a empresa pagará à Federação uma multa de 100% (cem por cento) do valor da causa. 31.3. As empresas que demitirem empregados, sob alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1 (um) MVR. 31.4. No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03 (três) maior valor de referência (MVR) por infração devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partir do empregado ou da Federação, em favor do empregador. Cláusula 32 - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA - O afastamento, da empresa por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06 (seis) meses, não prejudica

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...06/90 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, a aquisição do direito a férias em da gratificação natalina. Cláusula 33 - DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS - Os aumentos salariais posteriores à formalização desta sentença normativa, nos termos da legislação vigente ou a ser instituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores, promovida a compensação, se for o caso. Cláusula 34 - DA VIGÊNCIA - Sendo a data-base da categoria o dia 1ª de março, a presente sentença normativa vigorará de 01.03.90 até 28.02.91. Quanto à IMPETUR, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo acima transcrito com as reparações acordadas pelas partes nas seguintes cláusulas: Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A suscitada obriga-se a obedecer à política salarial do Governo do Estado; Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - A suscitada obriga-se a respeitar o seu plano de cargos e salários, quando da admissão de novo empregado; Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantida igual gratificação ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20 (vinte) dias corridos.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...15... de ...03... de ...90.....

..... *Marquise Buis*
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE maio DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS
RECIFE 20 03 90
[Signature]

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.
Recife, 03 04 90

[Signature]
Assessor

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
Do acórdão que se segue

RECIFE, 16 DE Abril DE 19 90

[Signature]
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT. DC-06/90

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO(SINDETUR) E OUTROS(3)

ACÓRDÃO-EMENTA:

Conciliação que se homologa por representar a livre e espontânea vontade das partes. Ao suscitado remanescente devem ser aplicados os termos das cláusulas do acordo homologado.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pela FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) E OUTROS (3).

À inicial foram anexados os documentos de fls.03/24.

Objetiva a suscitante através do presente Dissídio as vantagens enumeradas às fls.05/10.

Quando da realização da audiência inaugural (fls.31/32) a Federação suscitante e o suscitado Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco(Sindetur) informaram a existência de acordo celebrado nos termos das cláusulas contidas às fls.34/42.

A suscitada Empresa de Turismo do Estado de Pernambuco - EMPETUR - indagada sobre os termos do acordo, informou que concorda com os mesmos, solicitando entretanto algu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação

DC-06/90

fls.02

mas alterações, que serão discriminados quando da emissão do voto.

O suscitado Centro de Convenções de Pernambuco não compareceu à audiência, sendo considerado revel nos termos do art.844 da CLT.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela homologação do acordo firmado, com exclusão da cláusula 35ª. Bem assim, pela extensão de suas cláusulas ao suscitado revel.

É o relatório.

VOTO:

1 - De acordo com o ilustrado Ministério Público, homologo o acordo firmado entre a suscitante e o suscitado Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Pernambuco (SINDETUR) com exclusão da cláusula 35ª que trata do registro do acordo mencionado na Delegacia Regional do Trabalho; com o acréscimo, à cláusula 31ª da expressão "em favor do empregador", como solicitado às fls.31, bem assim com a substituição da expressão "Convenção Coletiva, por Acordo Coletivo.

Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o Judiciário intervir para alterar condição fruto de conciliação.

2 - Homologo o acordo firmado entre a suscitante e a suscitada Empresa de Turismo do Estado de Pernambuco -EMPETUR-, com as alterações solicitadas às fls.31 dos autos, relativas às cláusulas 1ª, 13ª, 14ª. Alterações estas que tiveram a anuência da Federação suscitante.

A conciliação representa a livre e espontânea vontade das partes. De acordo com o parecer, homologo o acordo.

3 - Em face da uniformidade que deve existir entre os integrantes de uma mesma categoria profissional, a-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



continuação
DC-06/90
fls.03

plico ao suscitado remanescente as mesmas cláusulas do acordo homologado entre a suscitante e o 1º suscitado.

Custas pelos suscitados calculadas sobre LOVR.

Assim, a c o r d a m os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar e aplicar às empresas remanescentes, exceto a Empetur, o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª: DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01.03.90, os salários vigentes em 01.03.89 serão reajustados mediante a aplicação cumulativa dos seguintes percentuais: 1.1. - 2.751,21% (dois mil setecentos e cinquenta e um vírgula vinte e hum por cento), correspondente ao IPC Pleno do período de 01.03.89 a 28.02.90; 1.2 - 6% (seis por cento) de produtividade; 1.3.- 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, cujos percentuais foram de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento) e 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento); 1.4. - O empregado, quando do efetivo recebimento do reajuste de 25,69% (vinte e cinco vírgula sessenta e nove por cento) sobre seu salário, referente à diferença entre o IPC e o INPC de janeiro/89, dará plena, geral e irrevogável quitação sobre a importância recebida, bem como sobre a aludida diferença, elegendo o presente ajuste como ato jurídico perfeito e acabado. Cláusula 2ª- DAS COMISSÕES - 2.1. - Para o empregado que tem remuneração mista - (salário fixo mais comissões) o aumento de que trata a cláusula 1ª incidirá apenas sobre o salário fixo, independentemente do que lhe couber a título de comissões; 2.2 - Para o empregado que recebe comissões, o pagamento das férias e do 13º salário - será calculado computando-se a média dos valores recebidos du -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



continuação

DC-06/90

fls. 04

rante o ano. Cláusula 3ª - DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada normal de 8(oito) horas, serão remuneradas com os seguintes acréscimos: 50%(cinquenta por cento) para a 9ª e 10ª horas e 75%(setenta e cinco por cento) para as excedentes à 10ª hora de trabalho. Cláusula 4ª - DO REPOUSO REMUNERADO - O empregado que recebe comissões - fará jus ao repouso semanal remunerado, na forma da lei. Cláusula 5ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Por ocasião das férias dos seus empregados, as empresas anteciparão 50%(cinquenta por cento) do 13º salário, pagando o saldo no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano. Cláusula 6ª - DO VALE TRANSPORTE - As empresas pagarão o vale transporte aos seus empregados, de acordo com o disposto na Lei em vigor. Cláusula 7ª - DA JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Cláusula 8ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 8.1. Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento discriminando as importâncias pagas, os descontos efetuados e o valor do depósito do FGTS. 8.2. - No comprovante de pagamento acima referido, as empresas indicarão, se houver, o número de horas extras trabalhadas e o valor correspondente às mesmas. Cláusula 9ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - 9.1. As empresas não poderão anotar, na CTPS do empregado, as licenças médicas inferiores a 15(quinze) dias; 9.2. - Após o desligamento do empregado, as empresas darão baixa na sua CTPS dentro de 48 horas, o prazo esse contado a partir do recebimento, pela empresa, da referida CTPS. Cláusula 10 - DA HOMOLOGAÇÃO - Após dispensar empregados com tempo de serviço superior a 1(hum) ano, as empresas farão a homologação da rescisão contratual, preferencialmente, na Federação. Cláusula 11 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO - As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que solicitada e quando nada constar em desabono da sua conduta, carta abonadora mencionando o período trabalhado e o cargo exercido. Cláusula 12 - DO QUADRO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



continuação

DC -06/90

fls. 05

DE AVISO - 12.1. - A empresa com mais de 30(trinta) empregados - colocará à disposição da Federação local um quadro de avisos, em lugar visível e de fácil acesso, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante sindical para a colocação dos mesmos, vedado qualquer escrito ou publicação de cunho político-partidário ou ofensivo à empresa, seus diretores e empregados; 12.2. - A direção da empresa, ou pessoa por ela designada, receberá os Diretores da Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, quando estes necessitarem tratar assuntos de exclusivo interesse da categoria profissional. Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISÃO - 13.1. - Durante a vigência deste acordo, ao empregado admitido na mesma função daquele que teve seu contrato rescindido, sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de natureza pessoal. 13.2. Para fazer jus ao salário de que trata esta cláusula, o empregado a ser admitido terá que comprovar, mediante anotação na CTPS, o exercício da mesma função do demitido, em período nunca inferior a 03(três) anos. Cláusula 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantido igual salário ao do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Cláusula 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser adotado pelas empresas, observando-se um período, não se admitindo, portanto, prorrogação quando superior a 90(noventa) dias, considerando-se injustificável a sua rescisão por qualquer das partes antes do término do prazo. Cláusula 16 - PROMOÇÕES - Toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado. Cláusula 17 - PARCELAS DA REMUNERAÇÃO - Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais deverão ser mencionadas na CTPS, no livro ou ficha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação

DC -06/90

fls. 06



de registro do empregado. Cláusula 18 - DIREITO À GESTANTE - À -
mulher gestante é assegurado mudar de função, sem prejuízo sala-
rial, sempre que ficar comprovado, mediante perícia médica a car-
go da Delegacia do Trabalho, que sua função é prejudicial à sua
gravidez. Cláusula 19 - DOS CURSOS E REUNIÕES - 19.1. Fica esta-
belecido que os cursos e reuniões patrocinados pelo empregador ,
cujo comparecimento for obrigatório, serão sempre realizados du-
rante a jornada de trabalho. 19.2. Sendo os cursos e reuniões em
horário fora da jornada normal, as horas despendidas naqueles e-
ventos serão compensadas na carga horária do empregado, sem pre-
juízo de sua remuneração. Cláusula 20 - As empresas somente pode-
rão efetuar descontos nos salários dos empregados, a título de -
dano ou prejuízo, se ficar comprovado que houve culpa ou dolo do
funcionário. Cláusula 21 - DA INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - Desde
que a venda tenha sido realizada no estrito cumprimento das nor-
mas estabelecidas pela empresa, o funcionário comissionado fica-
isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência do deve-
dor. Cláusula 22 - DO EMPREGADO ESTUDANTE - 22.1. - Nos dias de
provas escolares, a jornada de trabalho do empregado estudante -
será encerrada às 18:00 horas, ficando o funcionário obrigado a
apresentar documento comprobatório fornecido pelo estabelecimen-
to de ensino. 22.2. - Serão abonadas as faltas do empregado para
a prestação de exames escolares supletivos, vestibular e concur-
so público, quando realizados estes no horário de trabalho, des-
de que previamente avisado o empregador 72(setenta e duas) horas
antes do afastamento, comprovando a ausência posteriormente, em
documento idôneo, 24(vinte e quatro) horas após o retorno ao ser-
viço. Cláusula 23 - DO AUXÍLIO FUNERAL - Em caso de falecimento-
do empregado, quando em efetiva prestação de serviços, as empre-
sas pagarão, de uma só vez, um Auxílio-Funeral no valor de NCZ\$.
NCZ\$3.000,00(três mil cruzados novos). Referida importância será
corrigida mensalmente, de acordo com o IPC ou outro índice que -
porventura venha a substituí-lo. Cláusula-24 - DOS ACIDENTES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação.

DC-06/90

fls. 07



TRABALHO - 24.1. - O empregado que for afastado do trabalho por motivo de acidente do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses contínuos, terá direito à estabilidade pelo período de 60 (sessenta) dias após ter recebido "alta" médica da Previdência Social, ressalvados os casos de demissão por justa causa antes, durante e após o início do afastamento, hipótese que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial. 24.2. No caso de o empregado vir a adoecer ou acidentar-se na empresa, e em consequência desse fato não possa deslocar-se com seus próprios meios para receber atendimento médico-hospitalar, sua remoção será de responsabilidade da empresa. Cláusula 25 - PRÊMIO ESPECIAL - Por ocasião das suas férias, os empregados com mais de 03 anos de serviço prestado ao mesmo empregador terão direito a adquirir uma passagem aérea a preço de custo. Cláusula 26 - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários se comprometem a implantar um Plano de Cargos e Salários, no prazo máximo de 6 (seis) meses. Cláusula 27 - DOS ADIANTAMENTOS - No caso de conceder adiantamentos salariais aos empregados, as empresas farão os "Vales" em 2 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado. O referido documento deverá conter a importância antecipada e o mês a que se refere. Cláusula 28 - DAS FALTAS ABONADAS - 28.1. - O empregado fica autorizado a faltar ao serviço, sem prejuízo da sua remuneração, quando ficar comprovado, mediante documento hábil, que o mesmo esteve acompanhando esposa, companheiro(a) e filhos menores em decorrência de internamento hospitalar. 28.2. A referida autorização ficará limitada a 7 (sete) faltas por ano. Cláusula 29 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL - 29.1 - As empresas descontarão, de todos os seus empregados, de uma só vez, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre os salários de fevereiro e março/90, recolhendo o total em favor da referida Federação até o dia 30 do mês subsequente. 29.2. Para o caso de oposição ao referido desconto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

continuação

DC-06/90

fls. 08



fica estabelecido o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da publicação do acórdão, para que o empregado manifeste-se contrariamente. 29.3. À Federação caberá o ônus por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desse desconto. Cláusula 30-DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO - As interrupções do trabalho de responsabilidade da empresa, bem como por motivo fortuito ou de força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente, sendo devido ao trabalhador o pagamento integral das horas inerentes a essa ocorrência. Cláusula 31 - DAS MULTAS -31.1. Nas ações de cumprimento propostas através da Federação, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus empregados e ex-empregados, na justiça do Trabalho, sem assistência da entidade. 31.2. Em caso de desobediência à cláusula anterior, a empresa pagará à Federação uma multa de 100%(cem por cento) do valor da causa. 31.3. As empresas que demitirem empregados, sob a alegação de justa causa, e não comprovarem essa imputação na Justiça, pagarão ao demitido, a título de multa, valor equivalente a 1(um) MVR. 31.4. No caso de descumprimento de qualquer obrigação de fazer, prevista neste instrumento, e exclusivamente em tal hipótese, será aplicada uma multa de 03(três) maior valor de referência (MVR) por infração devida pelo empregador, em favor do empregado, sendo reduzida a multa à metade se a violação partirdo empregado ou da Federação, em favor do empregador. Cláusula - 32 - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA - O afastamento, do empregado, da empresa, por motivo de saúde, devidamente comprovado, independentemente da causa, desde que inferior a 06(seis) meses, não prejudicará a aquisição do direito a férias nem da gratificação natalina. Cláusula 33 - DOS AUMENTOS SALARIAIS FUTUROS - Os aumentos salariais posteriores à formalização desta sentença normativa, - nos termos da legislação vigente ou a ser instituída por nova política salarial, será sempre assegurado a todos os trabalhadores, promovida a compensação, se for o caso. Cláusula 34 - DA VIGÊNCIA - Sendo a data-base da categoria o dia 1º de março, a presen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Continuação

DC-06/90

fls. 09



te sentença normativa vigorará de 01.03.90 até 28.02.91. Quanto à EMPETUR, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo acima transcrito com as reparações acordadas pelas partes nas seguintes cláusulas: Cláusula - 1ª - DO REJUSTE SALARIAL - A suscitada obriga-se a obedecer à política-salarial do Governo do Estado; Cláusula 13 - SALÁRIO DE ADMISSÃO - A suscitada obriga-se a respeitar o seu plano de cargos e salários, quando da admissão de novo empregado; Cláusula - 14 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, a função de outro, será garantida igual gratificação a do substituído, exceto as vantagens de caráter pessoal, desde que tal substituição seja por período nunca inferior a 20(vinte) dias corridos. Custas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência, pelos suscitados.

Recife, 15 de março de 1990.



JUIZ CLÓVIS VALENÇA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.



JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA-RELATOR



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

kpcs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 16 ABR 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 51/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 ABR 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- 20-06/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

27 ABR 1990

Recife, 27 ABR 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 09 de maio de 1930


empes
p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE MAIO DE 1930

empes
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	09/05/1930
Às	17:30 horas
Do (a)	S. P. O.
	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO (SINDETER) E OUTROS (03)
Rua Heitor Maia Filho, 10 - Magalena - Recife- PE
CEP: 50.750

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 231,08 (duzentos e trinta e um cruzeiros e oito centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-06/90, entre partes: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADES DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SINDETUR) e outros 103, suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.


Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-06/90

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		N.º 308
	DESTINATÁRIO	
	Sind. das Empresas Turísticas do Estado de Pernambuco (SINDETER) e outros (03)	
	ENDEREÇO	
	R. Heitor Maia Filho nº 10 - Madalena	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	16/05/90	X. S. S. S. S. S.

Mod. TRT 165

 <p>MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE</p>	<p>01) DARE OU CARIMHO PATRONIZADO DO CEC</p> <p>2</p>	<p>02) RESERVADO</p>
<p>03) DATA DE VENCIMENTO</p> <p>30-05-90</p> <p>04) OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 03</p>	<p>05) PERIODO DE APURACAO</p> <p>1990</p>	<p>06) CODIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>
<p>07) REFERENCIAS</p> <p>08) PARA USO DO PROFISSIONAL</p> <p>09) CUSTAS PROC</p>	<p>10) VALOR DA RECEITA</p> <p>13.000</p>	<p>11) VALOR DA CORRECAO MONETARIA</p>
<p>12) VALOR DA MULTA</p>	<p>13) VALOR DOS JUROS DE MORIA</p>	<p>14) VALOR TOTAL</p>
<p>15) AUTENTICACAO MECANICA SOMENTE NAS 15.000 O VALOR TOTAL, CAMPO (4)</p> <p>16) NOME</p> <p>OUTRAS INFORMACOES PREVISTAS EM INSTRUCCOES</p> <p>Suscitante: FEDERACAO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGOS EM TUR. E HOSP. DOS ESTADOS DE PE, PB, RIO GRANDE DE NORTE</p>	<p>17) VALOR TOTAL, CAMPO (4)</p> <p>231.000</p>	<p>18) NOME</p> <p>231.000</p>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 31 de maio de 1990

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 06/06/90

[Signature]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao Sr. **Augusto José**
Recife, 06 de junho de 1990

[Signature]
Diretor de Secretaria Judiciária

67